

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018, VINCULADA AO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 091/2018**

Às dez horas, do dia dois de agosto de dois mil e dezoito, de um lado a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. Erick Rodrigues Sacramento, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 814, Bairro: Novo Olinda - neste Município de Castanhal/Pa., nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 091/2018, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **resolve registrar os preços cotados**, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em anexo.

2. DO OBJETO: A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº 091/2018**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. Pedro Coelho da Mota Filho, tendo por **Objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA BANDAS MARCIAIS E DE FANFARRAS VINCULADAS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

3. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o **compromisso de fornecimento/serviços a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS**



MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA BANDAS MARCIAIS E DE FANFARRAS VINCULADAS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento **NÃO** obriga a Prefeitura Municipal Castanhal/PA. a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições.

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Ata, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 091/2018.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº 091/2018.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Castanhal.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata,



no prazo máximo de até o 05 (cinco) dias úteis da data da ordem de fornecimento a ser entregue no local indicado na ordem.

6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

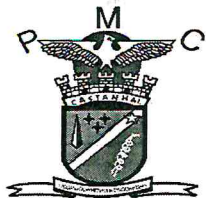
6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue em anexo.

7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pelo Fundo Municipal de Assistência Social, efetivar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da vencedora.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação



ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante.

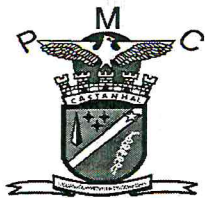
7.3 Caso a **Vencedora** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5. Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, a Ata **poderá ser revisado**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.

7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



7.5.1.2. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

7.5.1.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

8.1.3. As **Contratadas** é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **Contratante**.



8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto desta Ata, sem prévia autorização da Contratante.

8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. A **Contratante** obriga-se a:

8.2.1. Prestar às **Contratadas** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos.

8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas.

9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total



do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o Ata ou retirar a Nota de Empenho;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “b” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A **CONTRATANTE** deverá designar um fiscal de Ata para acompanhar as atividades e acompanhar a execução, de modo que em suas funções deverá:

- a) A qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) Fiscalizar a execução objeto desta Ata através de representantes especialmente designados para esse fim.



- c) Quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

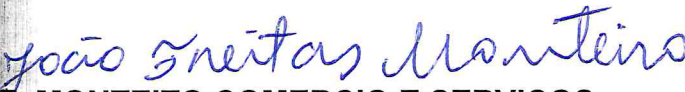
Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 148/2018, o Sr. (a) **Wender Carlos Oliveira da Silva, matrícula n° 564354**, fiscal Titular, como representante da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n° 8.666/93.

12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/Pa. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.


Erick Rodrigues Sacramento
Pregoeiro


J. F. MONTEITO COMERCIO E SERVIÇOS
Representante legal: João Freitas Monteiro
CNPJ: 14.866.439/0001-06

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº SRP 091/2018.

Empresa: J.F.MONTEIRO COMERCIO E SERVICOS; C.N.P.J. nº 14.866.439/0001-06, estabelecida à AL. CAIÇARA, 47, BOX B, ESTRELA, Castanhal PA, (91) 8717-6125, representada neste ato pelo Sr(a). JOÃO FREITAS MONTEIRO, C.P.F. nº 661.515.622-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PRATO ARO 13" - Marca.: ZEUS	UNIDADE	30.00	249,000	7.470,00
00002	PRATO ARO 16" - Marca.: ZEUS	UNIDADE	15.00	598,000	8.970,00
00003	CORNETINHAS - Marca.: QUIRINO	UNIDADE	15.00	338,000	5.070,00
00004	CORNETÕES - Marca.: QUIRINO	UNIDADE	12.00	600,000	7.200,00
00006	BUMBO DE 16X14" - Marca.: PEARL	UNIDADE	15.00	1.700,000	25.500,00
00007	CAIXA TAROL DE ALUMINIO 14", PELE EM NYLON P3 - Marca.: IZZO	UNIDADE	15.00	295,000	4.425,00
00008	SURDO PEQUENO 14" ALUMINIO 30cm, 14" - Marca.: MARCATTO	UNIDADE	10.00	6.188,000	61.880,00
00009	CORNETÃO LISO SI BEMOL, ACOMPANHADO DE BOCAL - Marca.: QUIRINO	UNIDADE	5.00	780,000	3.900,00
00010	CORNETÃO COM 1 PISTO SOL/FÁ, ACOMPANHADO DO BOCAL - Marca.: QUIRINO	UNIDADE	2.00	980,000	1.960,00
00011	CORNETA SI BEMOL - Marca.: QUIRINO	UNIDADE	10.00	930,000	9.300,00
00012	CORNETA COM 1 PISTO SI BEMOL/LA BEMOL, ACOMPANHADO DE BOCAL - Marca.: QUIRINO	UNIDADE	2.00	360,000	720,00
00013	CAIXA TENOR CAPTAIN 14X12 COM CARRIER - Marca.: CAPTAIN	UNIDADE	2.00	6.300,000	12.600,00
00014	BAQUETAS PARA BUMBO - Marca.: LIVERPOOL	UNIDADE	20.00	235,000	4.700,00
00015	BAQUETAS PARA TAROL - Marca.: LIVERPOOL	UNIDADE	30.00	15,000	450,00
00016	BAQUETAS PARA SURDO - Marca.: LIVERPOOL	UNIDADE	20.00	8,500	170,00
00017	BAQUETAS PARA BUMBO MAÇANETA DE FANFARRA CABO 30 CM - Marca.: LIVERPOOL	UNIDADE	20.00	34,000	680,00
00018	BAQUETAS PARA CAIXA - Marca.: LIVERPOOL	UNIDADE	35.00	16,000	560,00
00019	BAQUETAS PARA TENOR QUADRITON - Marca.: LIVERPOOL	UNIDADE	20.00	70,000	1.400,00
00020	BAQUETAS DE REPIQUE - Marca.: LIVERPOOL	UNIDADE	20.00	15,000	300,00
00022	ESTEIRA DE 40 FIOS - Marca.: LUEN	UNIDADE	8.00	109,000	872,00
00023	ESTEIRA 12" 24 FIOS PARA CAIXA - Marca.: LUEN	UNIDADE	15.00	17,000	255,00
00026	PELE PARA QUADRITON - Marca.: LUEN	UNIDADE	20.00	205,000	4.100,00
00027	PELE PARA TAROL 14" - Marca.: LUEN	UNIDADE	20.00	87,000	1.740,00
00028	PELE PARA SURDO 14" - Marca.: LUEN	UNIDADE	35.00	20,000	700,00
00029	PELE RESPOSTA PARA TAROL 14" - Marca.: LUEN	UNIDADE	15.00	14,000	210,00
00030	PELE 12" P/ CAIXA - Marca.: LUEN	UNIDADE	30.00	47,000	1.410,00
00031	PELE RESPOSTA 12" P/ CAIXA - Marca.: LUEN	UNIDADE	15.00	76,000	1.140,00
00032	PELE 18" P/ BUMBO - Marca.: LUEN	UNIDADE	20.00	35,000	700,00
00033	PELE 22" PARA BUMBO - Marca.: LUEN	UNIDADE	20.00	27,000	540,00
00034	PELE 22" P/ BUMBO - Marca.: LUEN	UNIDADE	20.00	40,000	800,00
00036	VARETA DE CHIMBAL LONGA 7mm - Marca.: TORELLI	UNIDADE	10.00	90,000	900,00
00037	TALABARTE NYLON - PRETO - 1 GANCHO PARA SURDO - Marca.: LIVERPOOL	UNIDADE	15.00	13,500	202,50
00038	TALABARTE NYLON - PRETO - 2 GANCHO PARA SURDO - Marca.: LIVERPOOL	UNIDADE	30.00	13,000	390,00
00039	TALABARTE C/ 2 GANCHOS - Marca.: LIVERPOOL	UNIDADE	50.00	13,000	650,00
00041	VIOLÃO - Marca.: FOLK	UNIDADE	5.00	290,000	1.450,00
				VALOR TOTAL R\$	173.314,50

AV. BARÃO DO RIO BRANCO 2223